



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVA GAIA I

I – Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, representado pelo Senhor Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, adiante designado por MUNICÍPIO;

E

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVA GAIA I, contribuinte n.º 900 732 580, com domicílio na Avenida da República, n.º 755 a 803, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, adiante designado por CONDOMÍNIO, aqui representado por, Vitor Manuel Albuquerque Gomes, na qualidade de Administrador; Maria Madalena Teixeira Nunes, na qualidade de membro do conselho fiscal; Fernando Gonçalves de Azevedo Santos, na qualidade de membro do conselho fiscal; José Augusto Martins da Silva na qualidade de membro do conselho fiscal; José Alberto Bessa Rodrigues Azevedo, na qualidade de membro do conselho fiscal e Jorge Eduardo de Vasconcelos Meneses, na qualidade de membro do conselho fiscal.

Em conjunto, também designadas por PARTES.

61

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II - CONSIDERANDOS

- A. O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVA GAIA I, por razões de segurança e de salubridade tem interesse em proceder à colocação de um portão na zona de acesso ao n.º 755 do edifício sito na Avenida da República, n.º 755 a 803, freguesia de Mafamude, por acordo com o MUNICÍPIO, promovendo e assumindo a gestão dos espaços de utilização coletiva da área pertencente ao domínio público municipal devidamente delimitada a vermelho na planta em anexo, bem como o controlo de acesso, e a vigilância dos espaços públicos que servem de passagem à galeria comercial do edifício.
- B. O MUNICÍPIO tem interesse em acordar com o CONDOMÍNIO a prestação dos serviços relativos à gestão dos espaços de utilização coletiva da referida área pertencente ao domínio público municipal, bem como o controlo de acesso e a vigilância dos espaços públicos do edifício.

III - OBJECTO

Tomando em conta os Considerandos supra, que fazem parte integrante do presente Protocolo e que foram essenciais e determinantes para as PARTES terem contratado nos precisos termos em que o fazem é, livremente e de boa-fé, estabelecido e reduzido a escrito o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Através do presente protocolo o MUNICÍPIO confia ao CONDOMÍNIO, que aceita, a gestão do espaço pertencente ao domínio público municipal

67

[Handwritten signatures]

devidamente delimitado a vermelho na planta em anexo, e que serve de acesso ao n.º 755 do edifício sito na Avenida da República, na freguesia de Mafamude, bem como o respetivo controlo de acesso e vigilância.

SEGUNDA

1. Os serviços objeto do presente protocolo, confiados ao CONDOMÍNIO são os seguintes:
 - a) Limpeza, conservação e manutenção de toda a área pertencente ao domínio público municipal e respetivas vedações;
 - b) Controlo de acessos, vigilância e serviços de receção do acesso ao n.º 755 da Avenida da República.
2. Ao CONDOMÍNIO assiste a faculdade de contratar terceiros para a realização dos serviços objeto do presente protocolo.

TERCEIRA

1. No âmbito dos serviços previstos na alínea b) do número um da cláusula Segunda, o MUNICÍPIO autoriza o CONDOMÍNIO a proceder à instalação de portão de acesso ao n.º 755 da Avenida da República, com as características definidas no documento anexo ao presente, bem como de equipamentos de segurança que este considere adequados para o efeito, designadamente os de videovigilância desde que previamente autorizados pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.
2. O referido portão de acesso deverá permanecer aberto durante o horário de funcionamento das galerias comerciais, garantindo a passagem e circulação de pessoas e bens para os estabelecimentos comerciais instalados.

QUARTA

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de 10 anos a contar da data da sua assinatura, automaticamente renovável por iguais períodos

87

[Handwritten signatures]

de tempo, podendo ser denunciado mediante comunicação escrita para o efeito destinada, por qualquer das partes à outra, com a antecedência mínima de 180 dias em relação à data em que este cesse o seu período de vigência inicial ou de qualquer das suas eventuais e sucessivas prorrogações.

2. A denúncia do presente Protocolo, efetuada nos termos do disposto no número anterior, não confere à contraparte o direito a qualquer compensação ou indemnização.

QUINTA

Todas as comunicações entre as partes e relativas ao presente protocolo deverão ser endereçadas para as respetivas moradas constantes do preâmbulo deste Protocolo, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, por escrito, um endereço diverso para esse fim.

SEXTA

1. Nada foi convencionado entre as PARTES, direta ou indiretamente relacionado com a matéria do presente protocolo, para além do que fica estabelecido no mesmo.
2. Quaisquer alterações a este Protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas alteradas ou eliminadas e da redação que passa a vigorar para cada uma delas.

Elaborado em duplicado, em Vila Nova de Gaia, aos 27 de junho de 2016, ficando cada uma das partes outorgantes com um exemplar.

Vila Nova de Gaia, 04 de julho de 2016



Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Pelo Condomínio
O Administrador;

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Vítor Manuel Albuquerque Gomes

Os Membros do Conselho Fiscal

Maria Madalena Teixeira Nunes

Fernando Gonçalves de Azevedo Santos

José Augusto Martins da Silva

José Alberto Bessa Rodrigues Azevedo

Jorge Eduardo de Vasconcelos Meneses

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 08 de janeiro de 2016